



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 179/97

DISPÕE SOBRE A ANISTIA DOS DÉBITOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA, REFERENTE AO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU, EXERCÍCIO DE 1.992 DE TODO NOSSO MUNICÍPIO.....

O Excelentíssimo Senhor EVERALDO CARDOSO LEAL, Prefeito Municipal de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições legais: FAZ SABER, que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal, APROVOU e Eu SANCIONO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Ficam anistiados os débitos inscritos em Dívida Ativa, referente ao IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, Exercício de 1992, lançados sobre os Imóveis deste Município.

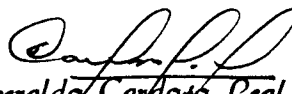
ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, Autorizado em promover a exclusão dos Débitos constantes em Dívida Ativa, referente aos Imóveis do Município, bem como Expedir Certidões Negativas de Débitos Anistiados, aos interessados, mediante Requerimento.

ARTIGO 3º - A Anistia que se trata o Artigo 1º corresponderá somente ao Exercício de 1.992.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião/Mt, 23 de Maio de 1.997.


Everaldo Cardoso Leal
Prefeito Municipal